



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Of. 142/2020

Pontão (RS), 18 de fevereiro de 2020

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n.º 11/2020**, que abre crédito especial no Orçamento de Município.

Requer-se a apreciação do projeto com urgência urgentíssima.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**

*Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor

**CARLOS E. CAIGARA**

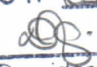
DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 18/02/2020  
Carlos E. Caigara

Fis: <u>01</u>
Processo n.º <u>0131/2020</u>
 Servidor



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE PONTÃO

PROJETO DE LEI Nº. 11/2020

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

## *ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS FINANCEIROS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a **ABRIR CREDITO ESPECIAL** no orçamento do município do ano de 2020 no valor de **RS 100.000,00 (cem mil reais)** no seguinte projeto/atividade:

**0801 10 303 0047 2203 – FNS FARMÁCIA VIVA**  
44905200000000 4503 0 **37868.2** Equip. e Mat. Permanente.....**RS 100.000,00**

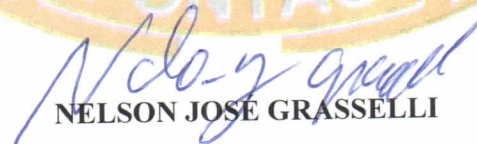
**Art. 2º**- Para a cobertura do crédito especial será utilizado a **REDUÇÃO** de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do no seguinte projeto/atividade:


**0801 10 303 0047 2203 – FNS FARMÁCIA VIVA**  
33903000000000 4503 0 **25002.3** Material de consumo.....**RS 100.000,00**

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 18 dias do mês de março de 2020.

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

Fis: <u>02</u>
Processo nº <u>013/2020</u>
 Servidor



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE PONTÃO

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para apresentar a esta Nobre Casa, o Projeto de Lei nº 11/2020, que visa a abertura de crédito especial para adequação do Orçamento quanto às Dotações Orçamentárias, visando a abertura de crédito especial para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para uso na Farmácia Viva.

Considerando que há recursos financeiros para a utilização imediata, solicitamos que este Projeto de Lei 11/2020 seja apreciado em urgência urgentíssima.

Sendo o que tínhamos para o momento, diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

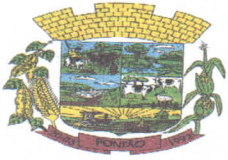
Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 18 de março de 2020.

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Fis: 03
Processo nº 013/2020
SS
Servidor



# Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 010/2020

Processo: 003/2020

Matéria: Projeto de Lei n.º 011/2020

Autor: Poder Executivo

Data: 31/03/2020

Relator: Ver. João Jair Cunha de Chaves

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: “ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO”

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 011/2020, de autoria do Poder Executivo, o qual “*autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e aponta recursos no orçamento do Município*”.

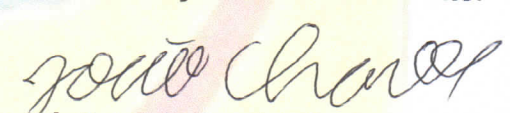
Ao que se depreende do inteiro teor do projeto, este objetiva a adequar o orçamento do Município para fins de abertura de crédito especial com a redução de crédito previsto na LDO.

Considerando que o Projeto de Lei não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, e considerando a importância da proposição, emite parecer **favorável** ao presente projeto.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 31 de março de dois mil e vinte.

  
Ver. Altair José Anzolin

Presidente

  
Ver. João Jair Cunha de Chaves

Relator

Pelas conclusões:

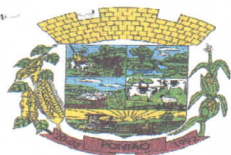
  
Ver. Rudimar Antônio Banaletti

  
Ver. Velton Vicente Hahn

Fis: 04  
Processo nº 033/2020  
Servidor

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)




# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA - COFI

Fis: 05
Processo nº 013/2020

Servidor

Parecer nº:010/2020

Processo nº:013/2020

Matéria: Projeto de Lei nº 011/2020

Data: 31/03/2020

Relator (a): Vereador (a) Leonardo de Abreu

Autor: Poder Executivo Municipal

Parecer: **FAVORÁVEL**

Ementa: "ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS FINANCEIROS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO".

### RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresenta proposição que abre crédito especial, e aponta recursos financeiros no orçamento do Município, a fim de adequar o orçamento do Município.

A matéria encontra-se na Comissão de Finanças, onde foi designada esta relatoria para estudo e elaboração do referido parecer.

Quanto à legalidade o presente projeto está em conformidade com a Lei Nº 34 de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo:

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/1964;

Ainda, segue orientação da Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, art. 41 e seguintes:

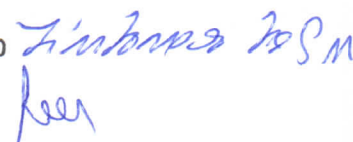
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Maíhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

  
Servidor



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## AUTÓGRAFO Nº 013/2020

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 011/2020 que Abre Crédito Especial e Aponta Recursos Financeiros no Orçamento do Município.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial no Orçamento do Município do ano de 2020 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no seguinte projeto/atividade:

0801 10 303 0047 2203 – FNS FARMÁCIA VIVA  
44905200000000 4503 O 37868.2 - Equipamento e Material Permanente R\$ 100.000,00

**Art. 2º** - Para a cobertura do crédito especial será utilizado a REDUÇÃO de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do seguinte projeto/atividade:

0801 10 303 0047 2203 – FNS FARMÁCIA VIVA  
33903000000000 4503 O 25002.0 – Material de Consumo R\$ 100.000,00

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** – Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir da sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO  
Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em

31/03/2020

*Carlos E. Caigara*  
Vereador Carlos Eleandro Caigara,  
Presidente Legislativo

Fis: 07  
Processo nº 013/2020  
AR  
Servidor

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)